

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2008**

**RESPOSTA A QUESTIONAMENTO**

Com referência ao questionamento efetuado pela empresa **PANAM C. P. P. C. LTDA. EPP**, temos a informar:

---

**QUESTÃO:**

Considerando a Sumula 14 do Tribunal de contas do Estado de São Paulo:

***SÚMULA Nº 14 - Exigências de comprovação de propriedade, apresentação de laudos e licenças de qualquer espécie só são devidas pelo vencedor da licitação; dos proponentes poder-se-á requisitar tão somente declaração de disponibilidade ou de que a empresa reúne condições de apresentá-los no momento oportuno.***

Entendemos que as cartas do fabricante somente serão exigidas do vencedor da licitação, após a disputa de preço. Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA:**

Os referidos documentos deverão ser apresentados de acordo com a previsão do Edital, tendo em vista que a apresentação na forma questionada não encontra amparo legal e não se coaduna com a agilidade que deve nortear a modalidade de licitação denominada Pregão.

---

Sendo o que se apresenta, na oportunidade, e confiando em que haverá acolhida para o esclarecimento que se deseja obter, subscrevemo-nos.

São Paulo, 06 de maio de 2008.

JEFFERSON DI LORENZO GASCÓN  
Pregoeiro